



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CARTA CONTRATO Nº. 005/2015

PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ** e a **MARIA ELIZÂNGELA DA SILVA**, na forma a seguir:

Aos 02 (dois) dia do mês de fevereiro de 2015 nesta cidade de Amaturá, na sede da Prefeitura situada na, Avenida 21 de junho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, Amaturá-AM, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90, situada na Avenida 21 de junho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, Amaturá-AM, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOÃO BRAGA DIAS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade N.o 655478-SSP/AM, CPF N.o 201.476.352-68, residente e domiciliado no Município de Amaturá a Avenida São Francisco, S/N – Santa Etelvina, e do outro lado e do outro, a **MARIA ELIZÂNGELA DA SILVA**, daqui por diante denominada **LOCADOR**, residente na cidade de Amaturá - Amazonas, na Margem Direita do Rio Solimões, Zona Rural, Comunidade de Niteroi, portador do CPF Nº 945.717.592-15, com base no Processo, que declarou dispensa do procedimento licitatório nos termo do Art. 24, Inciso X da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito da Prefeitura Municipal de Amaturá, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente **CARTA CONTRATO nº. 005/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força desta Carta Contrato, o **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO**, o imóvel de sua propriedade, situado na Margem Direita do Rio Solimões, Zona Rural, Comunidade de Niteroi, nesta cidade, para atender a Moradia do Professor da Comunidade de Niteroi, não podendo a sua destinação ser mudada sem o prévio consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo desta locação é de 11 (dez) meses, podendo, o acordo entre as partes, motivar a sua prorrogação de prazo, por tempo igual ou superior, mediante Termo Aditivo corrigido monetariamente, conforme a tabela estabelecida pelos índices oficiais do Governo Federal..

CLÁUSULA TERCEIRA: É fixado em **R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)**, em parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagável até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, contra a apresentação do recibo de quitação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CLÁUSULA QUARTA: Além do aluguel acima estipulado, o **LOCATÁRIO** ficará responsável pelos encargos referentes ao consumo de água e energia elétrica, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outros decorrentes de lei.

CLÁUSULA QUINTA: O **LOCATÁRIO** fica autorizado a promover as alterações e modificações no imóvel locado, de modo a melhor adapta-lo aos fins a que se destina, vedada apenas àquelas que lhe alterarem a estrutura ou comprometam a sua solidez.

CLÁUSULA SEXTA: O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel locado em perfeitas condições de uso, comprometendo-se assim devolvê-lo finda a locação ora ajustada, ficando na obrigação de mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de incêndio, desabamento ou qualquer ocorrência impeditiva do uso normal do imóvel, esta carta contrato ficará rescindida independentemente de qualquer indenização, desde que não caiba nenhuma culpa ao **LOCATÁRIO**, após a apuração dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA: Durante a vigência desta carta contrato, não poderá o **LOCATÁRIO**, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente locação. O **LOCATÁRIO** desde já, faculta ao **LOCADOR**, o direito de examinar ou vistoriar o imóvel quando entender conveniente, com vistas ao bom cumprimento das cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA NONA: O valor estimado da presente carta contrato é de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 020101.04.122.0011.2.005 – 3.3.90.39.00.10, tendo sido emitida a Nota de Empenho, a qual se encontra anexada aos autos do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A licitação foi declarada dispensável na forma do Art. 24, Inciso X da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de quaisquer das cláusulas da presente carta contrato dará direito à sua rescisão a critério da parte não inadimplente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Poderá também ocorrer à rescisão administrativa, sempre que o interesse público exigir a aplicação desta medida.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O representante do **LOCADOR**, para a assinatura do presente Termo apresentou os documentos pessoais e os documentos enumerados na Cláusula Primeira desta Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Amaturá para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **LOCADOR**, por si e seus sucessores, a qualquer título outro foro, por mais especial que seja.

Amaturá, (AM), em 02 de fevereiro de 2015.

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito Municipal de Amaturá
pelo LOCATÁRIO

MARIA ELIZÂNGELA DA SILVA,

pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

